

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE JUNHO DE 2023

Nº 113

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.119/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a incorporação remuneração pecuniária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O valor de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, é incorporado para fins do cálculo do benefício de aposentadoria dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, de forma integral, na representação da respectiva fração tal qual implantado em contracheque.

Art.2º. A incorporação de que trata a presente Lei abrange os servidores públicos municipais que já recebiam ou haviam implementado todos os requisitos para o recebimento desta gratificação até 31 de dezembro de 2009, e que na data de publicação desta lei já esteja com a dita parcela implantada em contracheque posto ser vedado deferimento novo ou majoração de fração, bem como se aplica aos casos de aposentadoria por paridade e integralidade.

§1º. O servidor fará jus a incorporação aos proventos de aposentadoria prevista nesta lei se a gratificação pecuniária tiver composto base de cálculo da alíquota da contribuição previdenciária durante todo o período contributivo que o interessado tenha percebido essa parcela remuneratória enquanto na ativa.

§2º. Acaso haja lacunas de contribuição da parcela remuneratória objeto desta lei, poderá o interessado, como forma de viabilizar a sua incorporação aos proventos de aposentadoria como prescreve esta lei, firmar termo de acordo com o Ente e a Unidade Gestora do RPPS municipal por meio do qual se compromete a promover o pagamento das contribuições inadimplidas, atualizadas, em igualdade de parcelas que eventualmente tenham deixado de ser vertidas ao regime de previdência por desconto mensal em folha de pagamento de seu benefício previdenciário.

§3º. Se o servidor interessado optar por firmar o termo de acordo previsto no parágrafo antecedente, fica o Ente obrigado a – referente ao mesmo período inadimplido, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e demais regramentos específicos – firmar termo de assunção de dívida e parcelamento concernente a contribuição patronal de cada uma das competências anuais.

Art.3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.005/2022, bem como as disposições em contrário a esta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante (RN), 20 de junho de 2023.  
202º da Independência e 135º da República

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.120/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2014 QUE DENOMINOU AS RUAS DA COMUNIDADE DE POÇO DE PEDRA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Substitui APENAS a denominação da Travessa São Gonçalo no art. 9º conforme abaixo constantes:

Art. 9º Omissis

Travessa São Gonçalo – Travessa Luiz Alfredo da Costa (Luiz Prego)

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 20 de junho de 2023.  
202º da Independência e 135º da República

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

Processo Nº 3103/2022

Pregão Presencial Nº 016/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.413.029/0001-44, Endereço: Rua do Cajueiro, 133 Loja A – Golandim – São Gonçalo do Amarante/RN

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Do Preço e da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2.262 – GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2023  
CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023

Processo Nº 2198/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretária Municipal de Infraestrutura, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, Endereço: Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial do Secretária Municipal de Infraestrutura do município de São Gonçalo do Amarante, conforme Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, conforme descrição no quadro abaixo.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT DE VEICULO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934634	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 70 (SETENTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	VW/ GOL 1.0	12	02	2.310,00	4.620,00	55.440,00
Total:								55.440,00

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 55.440,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 2124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de Junho de 2023.

Rita do Carmo da Costa Brito

Secretária Municipal de InfraEstrutura

Contratante

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Contratado

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****CONTRATO Nº 013****PORTARIA Nº 354/2023-SEMA, de 20 de Junho de 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 391/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a LUIZ FÉLIX DO NASCIMENTO, Matrícula 4910, Gari, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 20 de Junho de 2023 à 20 de Setembro de 2023, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 21 de Setembro de 2023.

Miguel Rodrigues Teixeira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CONFORME ANEXO DO E-SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência a Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíliã na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, a empresa AL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.737.636/0001-68, com sede a Rua Dr. Horácio, 545, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada como CONTRATADO, neste ato representada pela Sr. Pedro Menezes de Araújo Lima, brasileiro, solteiro, residente e domicíliã a Rua Alm. Alexandrino de Alencar, 900, apt. 708, Torre das Dunas, Lagoa Seca, Natal/RN,

portador da Identidade nº 1.751.684 ITEP/RN e CPF/MF sob o número 053.826.954-58 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº013, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e monitoramento da saúde dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme anexo do E-social para atender as necessidades da CMSGA, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 8.666/1993 e no Projeto Básico acostados ao processo administrativo nº 000018/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 08/2023, art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAVIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 199 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global de R\$9.158,60 (nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), sendo pagos conforme preceitua o item 4.1 do Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 20007 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.1.4 Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.5 Estar durante a execução do contrato em condições de habilitação prescritas em lei própria.

7.1.6 A Contratada deverá elaborar e entregar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, cronograma detalhado da realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas.

7.1.7 A contratada deverá dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

7.1.8 Cumprir todos os serviços descritos no Projeto Básico.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1 Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais da prestação de serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2.2 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, através de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara. Gestor - Natália Vital de Moura, matrícula nº6777, e fiscal - Christiane Nascimento Soares Cardoso, matrícula nº0505901

7.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.

7.2.5 Fornecer à Contratada todos os dados das Unidades, dos servidores com os respectivos cargos, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil, não cabendo nenhuma responsabilidade à Contratada caso não receba a documentação e informações solicitadas.

7.2.6 Determinar a todos os servidores das Unidades, que prestem o máximo de colaboração à Contratada ou ao Contratado quando na execução de suas tarefas, principalmente no que tange ao fornecimento de informações e documentos que se relacionem com os seus trabalhos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.2 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.5 - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2023.

Gerardo Veríssimo de Oliveira

Pela Contratante

Pedro Menezes de Araújo

Pela Contratada

\*Republicado por Incorreção



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)